



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*O Povo Continua Forte*

Lei nº 273 de 09 de maio de 2018

**Dispõe sobre a regulamentação de cargo integrante da estrutura do quadro efetivo de servidores do Município de Coxixola, bem como sobre os procedimentos administrativos para provimentos dos cargos, o que altera a Lei Municipal nº. 140/2008 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Coxixola/PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo III, da Lei nº. 140/2008, que passa a vigorar com a seguinte descrição:

Nº de Ordem	Nome do Cargo	Número de Vagas	Requisitos Técnicos	Carga Horária	Remuneração
001	Médico do PSF Programa Saúde da Família	01	Graduação em Medicina e Inscrição Ativa no Conselho Regional de Medicina	40 (quarenta) horas semanais	Salário Base: R\$ 8.000,00  Gratificação do PSF*: R\$ 5.000,00  Insalubridade: 25% (vinte por cento) sobre o salário base.

- \*PSF: Programa Saúde da Família

**Art. 2º** O Salário base ficará fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme tabela acima;

**Art. 3º** O pagamento da gratificação estará vinculado ao efetivo exercício junto ao Programa Saúde da Família, fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Art. 4º** O pagamento do valor referente à insalubridade estará vinculado ao efetivo exercício junto ao Programa Saúde da Família, fixada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado sobre o salário base;

**Art. 5º** O provimento dos cargos dispostos na Lei Municipal nº. 140/2008 deverá ocorrer mediante realização de concurso público, o qual poderá ser conduzido por comissão constituída para este fim, composta por profissionais de nível superior, integrantes do quadro efetivo do Município.



**Estado da Paraíba**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

***O Povo Continua Forte***

§1º O Município poderá contratar profissional técnico especializado na área específica do cargo, que seja vinculado a alguma Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos I, III, IV e VI, ambos da Lei nº. 8.666/93, com a finalidade de elaboração e correção das provas, com a administração do consequente resultado, com a apresentação da ordem de classificação dos candidatos que venham a se submeter ao concurso.

§2º A comissão coordenadora do concurso será constituída por três profissionais efetivos de nível superior, a qual o(a) profissional técnico(a) especializado(a) contratado(a) nos termos do §1º do art. 5º, estará submetido(a).

§3º Para fiscalização da condução do concurso público, será constituída comissão de fiscalização a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Um representante dos servidores integrantes do quadro dos serviços públicos vinculados à área de atuação do cargo a ser provido;
- b) Dois representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo um indicado pela base de apoio ao governo e outro da base de oposição ao governo;
- c) Seja oficiado o Ministério Público para, querendo, indicar um representante para compor a comissão de fiscalização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Coxixola-PB, 09 de maio 2018.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
**Prefeito Constitucional**